

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano V - Número: DCCCVI de 11 de Março de 2025

DATA: 11/03/2025

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 8836712888

E-mail: [diariooficial@tiangua.ce.gov.br](mailto:diariooficial@tiangua.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:  
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves  
CPF: \*\*\*.025.413-\*\*  
IP com nº: 10.0.8.2  
[www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=824](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=824)

## SUMÁRIO

### LEIS MUNICIPAIS

- LEI: 1775/2025 - INCLUI O INCISO XII E ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1764/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI: 1776/2025 - REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N. 1.717/2024, DE 3 DE JULHO DE 2024.
- LEI: 1777/2025 - ALTERA A LEI N. 1.756/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ESTABELECEU O REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE
- LEI: 1778/2025 - REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 1.713/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.
- LEI: 1779/2025 - REVOGA A ARTIGO 14, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL N. 1.684/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

### LICITAÇÃO

- AVISO DE ERRATA: CP Nº 01/2023/2025 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONCLUSÃO DE UMA QUADRA, NA VILA DO DISTRITO DE ITAGUARUNA.
- AVISO DE CONVOCAÇÃO: DP01/2024-SEINFRA/2025 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO
- EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO: 08022201SEMED/2025 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO
- EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO: 23022305SESA/2025 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

### ATOS E OUTRAS NORMATIVAS

- ATO ADMINISTRATIVO: 22/2025 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
- ATO ADMINISTRATIVO: 23/2025 - SOLICITANDO CESSÃO
- ATO ADMINISTRATIVO: 24/2025 - RENOVAÇÃO DA CESSÃO
- ATO ADMINISTRATIVO: 25/2025 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO



## GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1775/2025

## LEI Nº 1775/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

INCLUI O INCISO XII E ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1764/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica incluído o inciso XII e o parágrafo § 4º (*Incluído pela Emenda Aditiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 34/2025*) no artigo 3º da Lei Municipal nº 1764/2025, de 11 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

**“XII - Assessorar o MEI (Microempreendedor Individual), nas seguintes situações: abertura e/ou fechamento, emissão de declarações, emissão de débitos, atualização cadastral, emissão de relatórios, emissão de certidões e comprovantes e transição do MEI para ME (desenquadramento do MEI).”**

**“Art. 3º. (...):**

**§4º. Deverá ser exposto na sala do Balcão da cidadania os serviços destacados no artigo 3º desta lei, em especial o inciso XII, para efeitos, deverá constar impresso nas paredes na instituição, visível a todos e em tamanho adequado, sendo o tamanho mínimo uma folha A4.”** (*Incluído pela Emenda Aditiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 34/2025*)

**Art. 2º** - O § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1764/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º - Para a execução das ações previstas nos incisos deste artigo que envolvam a necessidade de apoio técnico ou operacional, a Câmara Municipal de Tianguá poderá celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades do setor privado e organizações da sociedade civil.”**

**Art. 3º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de março de 2025.

Alex Anderson Nunes da Costa  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1776/2025

## LEI Nº 1776/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N. 1.717/2024, DE 3 DE JULHO



DE 2024.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 4 da Lei Municipal n. 1.717/2024, de 3 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de março de 2025.

Alex Anderson Nunes da Costa  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1777/2025

LEI Nº 1777/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA A LEI N. 1.756/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ESTABELECEU O REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE PARA O ANO DE 2025; ALTERANDO A TABELA SALARIAL DA LEI Nº 1.659/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024; CONSTANTE NOS ANEXOS V E VII DA LEI Nº 588/2010, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ACRESCENTOU O CARGO DE COORDENADOR ASSISTENTE DE NÚCLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Anexo V a que se refere o artigo 10 da Lei n. 588/2010, de 2 de julho de 2010, alterado pela Lei n. 1.756/2025, de 6 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Anexo V a que se refere o Art. 10º da Lei 588/2010, de 02 de julho de 2010”**

**TABELA SALARIAL – Grupo Ocupacional do Magistério**

**Quadro Permanente – PROFESSOR**

**Carga horária: 20 horas semanais**

CARGO	CLASSE	REF.	VENCTO 2025	PERCENTUAL DO AUMENTO
-------	--------	------	-------------	-----------------------



<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>PEB I</b>	1	R\$ 2.522,11	<b>7% (SETE) POR CENTO</b>
		2	R\$ 2.585,16	
		3	R\$ 2.649,79	
		4	R\$ 2.716,02	
		5	R\$ 2.783,92	
		6	R\$ 2.853,53	
		7	R\$ 2.924,87	
		8	R\$ 2.997,99	
		9	R\$ 3.072,95	
		10	R\$ 3.149,77	
	<b>PEB II</b>	11	R\$ 3.152,74	
		12	R\$ 3.231,55	
		13	R\$ 3.312,33	
		14	R\$ 3.395,15	
		15	R\$ 3.480,02	
		16	R\$ 3.567,03	
		17	R\$ 3.656,21	
		18	R\$ 3.747,61	
		19	R\$ 3.841,30	
		20	R\$ 3.937,34	

**Art. 2º** - O Anexo VII a que se refere o artigo 10 da Lei n. 588/2010, de 2 de julho de 2010, alterada pela Lei n. 1.756/2025, de 6 de fevereiro de 2025, terá modificações especificamente nos cargos de Coordenador de Núcleo (SME) e Coordenador Assistente de Núcleo (SME) passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Anexo VII a que se refere o Art. 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de julho de 2010”**

**TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**

**DIRETORES/COORDENADORES  
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENC. BASE</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>VANTAGENS</b>
----------------------------	---------------------------	-------------------	--------------	-------------------	----------------------	------------------



<b>DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL A	DAS II	08	R\$ 739,91	R\$ 3.691,62	R\$ 4.431,53
	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL B	DAS IV	18	R\$ 739,91	R\$ 2.722,45	R\$ 3.462,36
	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL C	DAS V	35	R\$ 739,91	R\$ 1.721,85	R\$ 2.461,76
	COORDENADOR NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 739,91	R\$ 1.277,00	R\$ 2.016,91
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS II	08	R\$ 739,91	R\$ 3.691,62	R\$ 4.431,53
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS IV	18	R\$ 739,91	R\$ 2.722,45	R\$ 3.462,36
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS V	35	R\$ 739,91	R\$ 1.721,85	R\$ 2.461,76
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 739,91	R\$ 1.277,00	R\$ 2.016,91
	PEDAGÓGICO	DAS V	90	R\$ 739,91	R\$ 1.721,85	R\$ 2.461,76
	COORDENADOR DE NÚCLEO (SME)	DAS II	14	R\$ 739,91	R\$ 3.691,62	R\$ 4.431,53
COORDENADOR ASSISTENTE DE NÚCLEO (SME)	DAS IV	20	R\$ 739,91	R\$ 2.722,45	R\$ 3.462,36	

**NÍVEIS DAS ESCOLAS:**

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 800 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL B – DE 501 A 800 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL C – DE 201 A 500 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 200 ALUNOS

**Art. 3º** - Os recursos que custearão as disposições da presente lei encontram-se consignados no orçamento vigente do FUNDEB, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da educação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-CE, e suplementadas quando necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições ao contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de março de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1778/2025

**LEI Nº 1778/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 1.713/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal n. 1.713/2024, de 27 de junho de 2024.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de março de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
**Prefeito Municipal**

## GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1779/2025

**LEI Nº 1779/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**REVOGA A ARTIGO 14, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL N. 1.684/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

**O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 14, e seus parágrafos, da Lei Municipal n. 1.684/2024, de 10 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de março de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
**Prefeito Municipal**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE ERRATA: CP Nº 01/2023/2025

## AVISO DE ERRATA - CONCORRÊNCIA CP Nº 01/2023-SEMED

Estado do Ceará, Prefeitura Municipal de Tianguá, Secretaria de Educação. AVISO DE ERRATA A CONCORRÊNCIA CP Nº 01/2023-SEMED. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais faz publicar a ERRATA da qual o motivo é a correção da DATA do 7º termo de aditivo do contrato Nº 29032301-SEMED, CONCORRÊNCIA CP Nº 01/2023-SEMED, firmado com a empresa: DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI de CNPJ: 07.699.728/0001-00, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONCLUSÃO DE UMA QUADRA, NA VILA DO DISTRITO DE ITAGUARUNA. **ONDE SE LÊ:** "Tianguá (CE), 22 de dezembro de 2024". **LEIA-SE:** "Tianguá (CE), 20 de dezembro de 2024". URITÂNIA AGUIAR RAMOS, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. Tianguá Ceará, 08 de janeiro de 2025.

**URITÂNIA AGUIAR RAMOS**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - LICITAÇÃO - AVISO DE CONVOCAÇÃO: DP01/2024-SEINFRA/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP01/2024-SEINFRA

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº DP01/2024-SEINFRA, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ- CE**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso I, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

**Data de envio das propostas adicionais:**

Início: 11 de março de 2025 / Término: 14 de março de 2025.

As propostas podem ser enviadas até as 14:00 se entregues fisicamente no setor de Licitação ou até as 23:59 se enviadas eletronicamente via e-mail.

**Local para recebimento:** as propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: [tianguacearalicitacao@gmail.com](mailto:tianguacearalicitacao@gmail.com) ou na sede do Setor de Licitação, localizada na Av. Moisés Moita, nº 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.320-000 – Tianguá – CE

**Critério de Julgamento:** Menor Preço global

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal, através do seguinte endereço eletrônico [tianguacearalicitacao@gmail.com](mailto:tianguacearalicitacao@gmail.com) ou na sede do Setor de licitação.

Tianguá/CE, 11 de março de 2025.

**MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO:  
08022201SEMED/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº **08022201SEMED**, RESULTANTE DA Concorrência Pública nº 01/2022-DIV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do contrato original, que passará a vigorar a partir do dia 08 de fevereiro de 2025 até 08 de fevereiro de 2026, conforme demanda dos serviços para alcançar-se a finalidade da obra. Signatários: DIEGO SÁVIO TOMAZ MOITA – Proprietário da Contratada / URITÂNIA AGUIAR RAMOS – Secretária de Educação. Tianguá-Ce, 07 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO: 23022305SESA/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, SECRETARIA DE SAÚDE, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 23022305SESA, RESULTANTE DA Concorrência Pública nº 01/2022-DIV - **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do contrato original, que passará a vigorar a partir do **dia 23 de fevereiro de 2025 até 23 de fevereiro de 2026**, conforme demanda dos serviços para alcançar-se a finalidade da obra. Signatários: DIEGO SÁVIO TOMAZ MOITA – Proprietário da Contratada / **FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO** – Secretária de SAÚDE. Tianguá-Ce, 21 de fevereiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS E OUTRAS NORMATIVAS - ATO ADMINISTRATIVO: 22/2025****ATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025**

Dispõe sobre o requerimento do servidor público municipal **FÁBIO JOSÉ DE ARAÚJO, Professor Polivalente – 1º ao 5º ANO, matrícula funcional Nº 09895**, pertencente ao quadro de Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Tianguá-CE, admitido por aprovação no Concurso VII/2016, a fim de que possa ser concedida a **licença sem remuneração pelo período de 03/02/2025 até 03/02/2026**, contabilizando 1 (um) ano.

Tendo sido analisada a solicitação e emitido o Parecer Nº 09/2025 da Assessoria Especial Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, relatando o interesse do servidor na licença para trato de interesses particulares, estando o pedido em conformidade com as normas legais aplicáveis e inexistindo impedimentos.

Este ato administrativo formaliza o deferimento da solicitação de licença sem remuneração, observando as etapas e responsabilidades pertinentes, ficando o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria de Educação responsáveis pela execução e acompanhamento deste ato administrativo.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 07 de março de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS E OUTRAS NORMATIVAS - ATO ADMINISTRATIVO: 23/2025**

DOM assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: \*\*\*.025.413-\*\* em 11/03/2025 16:25:09 - IP com nº: 10.0.8.2  
Autenticação em: [www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=824](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=824)



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025**

Em atenção ao requerimento formulado por **CLECIANE ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, Professora Polivalente 100 horas, matrícula sob Nº 0006159, portadora do CPF Nº 042.439.073-66 e RG Nº 20070280029-36 – SSP/CE, pertencente ao quadro pessoal do Município de Frecheirinha-CE, solicitando cessão que seja concedida ao Município de Tianguá-CE, pelo período de 06/03/2025 até 31/12/2025, com ônus para o cessionário.

Ao analisar os projetos educacionais que estão sendo implementados na referida cidade, sendo então possível analisar todo o processo de solicitação juntamente à Secretaria Municipal de Educação de Tianguá, tendo o Município de Tianguá incumbido pelo ônus desta cessão.

Fica concedida a cessão da aludida servidora pública municipal.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 07 de março de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E OUTRAS NORMATIVAS - ATO ADMINISTRATIVO: 24/2025

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

Considerando a solicitação da servidora **ROSA MARIA CAVALCANTE MOREIRA MIRANDA**, ocupante do cargo de Diretora Escolar, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Tianguá, **matrícula sob Nº 5597**, referente à renovação da cessão a partir do dia 01 de março de 2025 ao dia 31 de janeiro de 2027.

Em atendimento à solicitação, informo que, após análise da mesma, esta Prefeitura Municipal de Tianguá autoriza a renovação da cessão da referida servidora, ficando o ônus para a origem, para prestar serviços no gabinete do referido Deputado Claudio Pinho, conforme as disposições do Termo de Convênio e Cooperação Técnica firmado entre o Poder Legislativo do Estado do Ceará e o Município de Tianguá.

Ante o exposto, e o atendimento aos requisitos legais pertinentes, com base nas normas vigentes, autorizo, por meio deste ato, a cessão da servidora mencionada, em conformidade com as disposições aplicáveis.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 07 de março de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E OUTRAS NORMATIVAS - ATO ADMINISTRATIVO: 25/2025

**ATO ADMINISTRATIVO 25/2025**

DOM assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: \*\*\*.025.413-\*\* em 11/03/2025 16:25:09 - IP com nº: 10.0.8.2  
Autenticação em: [www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=824](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=824)



Em atenção ao requerimento formulado por **EMANOEL FONTENELE DE VASCONCELOS**, Porteiro, com vínculo efetivo na Prefeitura Municipal de Tianguá, **matrícula sob Nº 12181**, admitido em 02/10/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em regime estatutário. Alega a necessidade de afastar-se para tratar de assuntos particulares.

Após consulta interna à Secretaria Municipal de Educação, a mesma emitiu parecer favorável, sendo o Parecer Nº 67/2024, no qual dispõe sobre as fundamentações jurídicas para a concessão da licença sem remuneração, conforme a Lei Complementar Nº 1.558/2023, de modo que, não há impedimentos para a licença sem remuneração.

Ante o exposto, com respaldo no parecer ora mencionado, fica concedida então a sua **licença sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos, com início em 11/03/2025 até 11/03/2027.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 11 de março de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL



## EQUIPE DE GOVERNO

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito

**Evaneudo Mendes de Lima**  
Vice-prefeito

**Raphaelle Lourenco Terceiro**  
Chefe de Gabinete - GABINETE

**Hytallo Wadson da Costa Moita**  
Procurador Geral do Município - PROCURADORIA

**Antonia Eduarda Barbosa Vieira**  
Controlador Geral do Município -  
CONTROLADORIA

**Alberi Farrapo de Oliveira**  
Secretário(a) Municipal de Administração -  
ADMINISTRAÇÃO

**Jose Nailton Rocha Pontes**  
Secretário(a) Municipal de Finanças - FINANÇAS

**Uritania Aguiar Ramos**  
Secretário(a) Municipal de Educação - SME

**Flavia Araujo Cardoso Procopio**  
Secretário(a) Municipal de Saúde - SAÚDE

**Mariane Ximenes Portela Pontes**  
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência  
Social do Município Município - TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Marcello do Nascimento Nunes**  
Secretário(a) da Infraestrutura - SEINFRA

**Cleonice Carneiro Jacinto**  
Secretário(a) Municipal de Cultura - CULTURA

**Valfrido de Paulo Fontenele**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio  
Ambiente - SEUMA

**Igor Saraiva Costa**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

**Odhaila Thailanne Muniz de Aguiar**  
Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio,  
Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo  
Empreendedorismo - SICOMDEE

**Cleyoenos de Lima Fontenele**  
Secretário(a) Municipal de Juventude, Esporte e  
Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**Salmi Francisco Lima Filho**  
Secretário(a) Municipal de Turismo - SETUR

**Nathaniel Mendes de Vasconcelos**  
Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e  
Transporte - Astt - ASTT

**Elves Ronielly Carvalho de Lima**  
Presidente da Câmara - CMT

